

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ Estado do Ceará

LEI MUNICIPAL N°886, DE 08 de abril de 2024.

Institui o Pagamento da Parcela Adicional Anual da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde aos Profissionais de Saúde Bucal no Município de Cariré/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cariré/CE o Pagamento Adicional Anual da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em caráter Individual Variável a ser concedido aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, especificamente aos profissionais Dentistas e Técnicos e/ou Auxiliares em Saúde Bucal, com recursos advindos do Programa de Desempenho da Saúde Bucal da Atenção Primária na Saúde — APS, instituído pela Portaria GM/MS N° 960, de 17 de Julho de 2023.

Parágrafo 1º Os recursos orçamentários para o Pagamento Adicional Anual da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde serão provenientes do orçamento do Ministério da Saúde, "Funcional Programática 10.301.5019.219A Piso de Atenção Primária em Saúde - Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho" condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de Cariré/CE.

Parágrafo 2º Ao final da avaliação do ciclo anual e estabelecido o repasse pelo Ministério da Saúde, será pago adicionalmente aos trabalhadores das Equipes da Saúde Bucal e Coordenação da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (Dentistas e Técnicos e/ou Auxiliares em Saúde Bucal) um valor correspondente ao 13º pagamento, de acordo com a média percebida nos 2 últimos quadrimestres.

Parágrafo 3º O valor correspondente da avaliação do ciclo anual será repassado na sua integralidade conforme o "Art. 15-D." da Portaria GM/MS N° 960, de 17 de Julho de 2023 e obedecerá o percentual instituído nos itens I e II do artigo 2°.

Art. 2º - Os profissionais das Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde e Coordenação da Saúde Bucal farão jus a 100% do pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária que trata o artigo 1º, conforme o resultado dos indicadores estabelecidos em portarias ministeriais vigentes, de acordo com o seguinte critério:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

- I-65% do valor serão destinados aos profissionais Dentistas a título de pagamento individual, mediante o resultado das metas e pagamento realizado pelo Ministério da Saúde.
- II-35% do valor serão destinados aos Técnicos em Saúde Bucal e/ou Auxiliares de Saúde Bucal a título de pagamento individual, mediante o resultado das metas e pagamentos realizados pelo Ministério da Saúde.
- **Art.** 3° Os profissionais das Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, especificamente profissionais Dentistas e Técnicos e/ou Auxiliares em Saúde Bucal, somente receberão o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde se estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) conforme o resultado das metas estabelecidas na Portaria GM/MS N° 960, de 17 de julho de 2023.
- **Art. 4º** O Pagamento Anual da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, por se tratar de vantagem transitória, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constituirá base de incidência de contribuição previdenciária.
- **Art.** 5º Em caso de suspensão temporária do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município de Cariré/CE não se responsabilizará pelo Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, havendo a retomada do efetivo repasse pelo Ministério da Saúde, será restabelecido o repasse.
- **Art.** 6° Fica vedado o Pagamento da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde a profissionais que não compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (Dentistas e Técnicos e/ou Auxiliares de Saúde Bucal).
- **Art.** 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.
 - Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 08 de abril de 2024.

ANTONIO RUCHO MARTIN

Prefeito Municipal de Cariré